

as devidas justificativas e/ou esclarecimentos nos Relatórios de Gestão, assim como em todos os instrumentos de planejamento público.

2ª Recomendação - Que, nos próximos relatórios sobre a Produção de Serviços no SUS, sejam descritas as intervenções realizadas pelas áreas afins, SES e municípios, em relação aos dados apresentados.

3ª Recomendação - Que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) cumpra as metas conforme a programação apresentada ou, em caso de remanejamento de recursos, justifique tais mudanças.

4ª Recomendação - Considerando os valores apresentados pela Gestão na execução das despesas com saúde (por grupo de Natureza de Despesas), recomendamos que elevem o nível de execução almejando índices superiores aos apresentados, que foi de 92,42%.

5ª Recomendação - Incrementar os recursos aplicados na Atenção Primária à Saúde, com o objetivo para reduzir os custos da rede hospitalar.

6ª Recomendação - Aumentar o percentual de execução financeira dos recursos federais.

7ª Recomendação - Ao analisarmos os indicadores no ano de 2022, constatamos que, dos 12 (doze) indicadores que não atingiram o valor pactuado, 08 (oito) são reincidentes, e 04 (quatro) não estavam classificados como não alcançados no ano de 2021.

Permanecem as mesmas recomendações de 2020 para os 08 (oito) indicadores reincidentes, listados abaixo, e recomendamos adoção de medidas para melhorar o alcance dos indicadores acordados para a área da saúde no estado do Mato Grosso do Sul.

- Mortalidade Prematura: Taxa de mortalidade prematura (de 30 e 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

- Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10 - valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada:

- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes.

- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

- Proporção de parto normal no sistema único de saúde e na saúde suplementar.

- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

8ª Recomendação - Realizar auditorias nos contratos firmados com o Instituto ACQUA durante o período de 2022, bem como auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de verificar a conformidade entre os serviços prestados e os valores recebidos no período.

9ª Recomendação - Em relação a Ação Civil Pública nº 0956662-77.2022.8.12.0001, que versa sobre um possível superfaturamento no contrato de operacionalização, logística e entrega de medicamentos à população sul-mato-grossense pela empresa Consórcio LIM Logística Inteligente de Medicamento, seguem as seguintes informações: A Ação Civil Pública ainda encontra-se ainda pendente de julgamento definitivo e, após a decisão judicial transitada em julgado, caso o Estado seja penalizado, as recomendações pertinentes constarão no Relatório Anual de Gestão do ano em exercício.

DELIBERAÇÃO CES/Nº 650/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Programação de Atividades do CES/MS para o exercício de 2025, incluindo as ações das comissões, coordenação de plenárias e demais instâncias do Conselho, sem prejuízo das disposições contidas na Deliberação nº 643/2025 que aprovou o Calendário de Reuniões para o mesmo período, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada em 28 de março de 2025.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

Mauricio Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES/Nº 651/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.